Sexta Feira • 01 de agosto de 2025 • Nº 0019

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Novo Triunfo

INDICE DO DIÁRIO:

- **ATA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**
- **VENCEDORES DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**
- **ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025**
- **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025**
- **CONTRATO Nº 022/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO TRIUNFO
NOVO TRIUNFO-BA

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 022/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE AELITON PEREIRA OLIVEIRA
Data de Publicação: 15/07/2025 10:59:01

MOVIMENTOS DO PROCESSO

25/07/2025 08:41:11	**CADASTRO DE PROPOSTA**	MATOS AUTO POSTO LIMITADA
25/07/2025 09:44:03	**MENSAGEM**	PREGOEIRO

O participante MATOS AUTO POSTO LIMITADA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 25/07/2025 11:43

LOTE 1 - ADJUDICADO
Item 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Gasolina Comum Modelo: Gasolina Comum
Descrição: Gasolina Comum
Quantidade: 16.800 **Valor Unit.:** 6,75 **Valor Total:** 113.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	MATOS AUTO POSTO LIMITADA	706	03.794.826/0001-68	6,75	6,75		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

15/07/2025 10:59:01	**PUBLICADO**	
15/07/2025 11:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**	
25/07/2025 08:59:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**	
25/07/2025 09:32:07	**DISPUTA**	
25/07/2025 09:32:07	**LANCE** MATOS AUTO POSTO LIMITADA (PARTICIPANTE 706)	**6,75**
25/07/2025 09:42:07	**NOTIFICAÇÃO** SISTEMA	

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MATOS AUTO POSTO LIMITADA

25/07/2025 09:42:07	**HABILITAÇÃO**	
25/07/2025 14:54:54	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**	
25/07/2025 15:04:55	**EM ADJUDICAÇÃO**	
28/07/2025 15:19:07	**ADJUDICADO**	

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB
Versão eletrônica disponível em: https://novotriunfo.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que intitui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO TRIUNFO
NOVO TRIUNFO-BA

PREGOEIRO: JOSE AELITON PEREIRA OLIVEIRA

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB
Versão eletrônica disponível em: https://novotriunfo.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que intitui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO TRIUNFO
NOVO TRIUNFO-BA

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
Processo Administrativo Nº 022/2025
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSE AELITON PEREIRA OLIVEIRA
Data de Publicação: 15/07/2025 10:59:01

				TOTAL DO PROCESSO:	**113.400,00**
MATOS AUTO POSTO LIMITADA				**03.794.826/0001-68**	**113.400,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 706	Lance: 6,75		**Total: 113.400,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Gasolina Comum		Modelo: Gasolina Comum	
Descrição: Gasolina Comum					
Quantidade: 16.800	Val. Ref.: 6,75	**Valor Unit.: 6,75**		Total Item: 113.400,00	

PREGOEIRO: JOSE AELITON PEREIRA OLIVEIRA

Gerado em: 28/07/2025 15:19:07

Certificação Digital: 5A 09 0B D1 ED 70 0E AB
Versão eletrônica disponível em: https://novotriunfo.publicabrasil.net/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que intitui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2025

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 02.965.266/0001-02, vem, através do Pregoeiro José Aeliton Pereira Oliveira, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, vem através desta, **ADJUDICAR** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 003/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Triunfo-BA, sob o regime de menor preço global, cuja empresa vencedora foi a MATOS AUTO POSTO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n° 03.794.826/0001-68, com sede Rua Professora Maria Simões, nº BA 292, Km 11, Novo Triunfo-BA, CEP 48.455-000, que ofertou o menor preço no valor global de R$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, Bahia, em 28 de julho de 2025.

JOSÉ AELITON PEREIRA OLIVEIRA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2025

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 02.965.266/0001-02, vem, através da Presidente Mayane Santana Oliveira, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, vem através desta, **HOMOLOGAR** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o n° 003/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Triunfo-BA, sob o regime de menor preço global, cuja empresa vencedora foi a MATOS AUTO POSTO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n° 03.794.826/0001-68, com sede Rua Professora Maria Simões, nº BA 292, Km 11, Novo Triunfo-BA, CEP 48.455-000, que ofertou o menor preço no valor global de R$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, Bahia, em 28 de julho de 2025.

Mayane Santana Oliveira

MAYANE SANTANA OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

CONTRATO Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRARO CELEBRADO ENTRE O CAMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO-BA, E A EMPRESA MATOS AUTO POSTO LIMITADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.965.266/0001-02, com sede na Rua 08 de janeiro, Centro, Novo Triunfo – BA, neste ato representada por sua Presidente, vereadora Mayane Santana Oliveira, brasileira, maior e capaz, CPF 076.xxx.xxx-90, agente político, aqui denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA MATOS AUTO POSTO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.794.826/0001-68, com sede na Rua Professora Maria Simões, n° BA 292, KM 11, Novo Triunfo/BA, CEP: 48.410-000, aqui representada pelo Sr. Orlie de Souza Cruz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 034.616.095-28, aqui denominado Contratada, tendo em vista no que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Novo Triunfo-BA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n°14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 113.400,00 (Cento e treze mil e quatrocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

5.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO-BA, para fins de liquidação e pagamento, a ser pago mensalmente conforme o consumo mensal da Câmara.
5.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;
5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período de prestação dos serviços;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão sancionador.
5.11. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas na habilitação, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
5.11.1. Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para, querendo, acompanhar o pagamento das referidas verbas.
5.11.2. Os pagamentos previstos no subitem acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.
5.11.3. Quando, justificadamente, não for possível a realização do pagamento direto aos empregados, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
5.12. Não haverá reembolso de salários pela Contratante à Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Permanente - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
6.4. Nas aferições finais, índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
6.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
• Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
• Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
• Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
• Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo;
• Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do quanto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

• Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
• Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
• Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
• Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
• Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
• Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
• Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação;
• Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

• Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
• Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;
• Arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de transporte, avaria, embalagem ou armazenamento e outros;
• Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sansões aplicáveis;
• A Contratada deverá entregar os PRODUTO (s) dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão conforme parecer técnico da unidade solicitante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1. A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do servidor indicado em pela Secretaria Municipal Solicitante.
10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
10.3. A Fiscalização reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores vigentes.
10.4. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
11.1.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;
11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrênciadas infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar noâmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ouentidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na legislação.
11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas,
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão / Unidade: 1.01.01 Câmara Municipal De Novo Triunfo
Atividade: 2.002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 15000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei Nº 14.133/2021, bem como no respectivo site oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
Legislar para o Bem-comum, eis a soberania popular

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Antas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Novo Triunfo, 28 de julho de 2025

Mayara Santana Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ORLIE DE SOUZA CRUZ
Data: 01/08/2025 15:50:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATOS AUTO POSTO LIMITADA
CONTRATADA